

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº. 02/2026

PROJETO DE LEI Nº. 03/2026

Assunto: **Autoriza abertura de crédito adicional suplementar bem como transpor e remanejar recursos, e dá outras providências.**

Autoria: **Poder Executivo.**

RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminhou a este Parlamento, através da Mensagem nº. 03/2026, o Projeto de Lei autuado com nº. 02/2026, que dispõe autorização para abertura de crédito adicional suplementar bem como transpor e remanejar recursos, e dá outras providências. O Projeto visa autorização legislativa em conformidade com que dispõe o inciso I dos §§ 1º e 2º do artigo 43 da Lei nº. 4320/64, para que os Poderes Legislativo e Executivo possam abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação através de decreto até o limite de 20% (vinte por cento).

O projeto foi protocolado nesta Casa no dia 06 de fevereiro do corrente ano, com pedido de urgência na mensagem de envio. Nesse sentido foi designada sessão extraordinária para que sejam feitas as deliberações quanto a matérias, bem como, foi apresentado Requerimento de Urgência assinado por todos vereadores. O presente Projeto de Lei foi encaminhado à esta Comissão em consonância com que dispõe o artigo 27, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

EXAME DA MATÉRIA

Em suma, o projeto de lei em questão, de autoria do Prefeito Municipal, visa autorização legislativa em conformidade com que dispõe o inciso I dos §§ 1º e 2º do artigo 43 da Lei nº. 4320/64, para que os Poderes



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao

Legislativo e Executivo possam abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação através de decreto até o limite de 20% (vinte por cento).

Ademais, a presente proposição visa consolidar o que já está previsto na Lei nº. 985/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2026).

Atendidas, portanto, as exigências legais e regimentais, esta Comissão entende, no mérito, que o Projeto atende aos requisitos da conveniência, oportunidade e utilidade.

CONCLUSÃO

A proposição mostra-se formal e materialmente alinhada aos ditames do ordenamento jurídico vigente, sendo assim, a matéria atende aos requisitos constitucionais e legais, de maneira a segurar a continuidade na prestação dos serviços essenciais a população, evitando interrupções nas políticas públicas dentro dos limites legais e orçamentários estabelecidos. Ademais, est merecendo aprovação.

VOTO

Voto do relator pela **aprovação**.

Porto Esperidião – MT, 09 de fevereiro de 2026.


Ricardo Pereira Junqueira

Relator



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº. 02/2026 – Relator: Ricardo Pereira Junqueira

PROJETO DE LEI Nº. 03/2026

Assunto: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar bem como transpor e remanejar recursos, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Em reunião realizada no dia 09 de fevereiro do corrente ano, na Câmara Municipal, estando presentes os **Vereadores Ricardo Pereira Junqueira – Relator, Eliane Nardeli dos Santos Demori – Membro, e Paulo Rodrigo Kuhn - Presidente**, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização **APROVA e RECOMENDA** o Parecer Favorável da Relatora.

Acompanharam o Relator: Eliane Nardeli dos Santos Demori – Membro, e Paulo Rodrigo Kuhn - Presidente

Voto Divergente: Nenhum

Resultado da Votação: APROVAÇÃO COM 03 VOTOS.

Situação: APROVADO

Sala das Comissões,

Porto Esperidião – MT, em 09 de fevereiro de 2026.


Ricardo Pereira Junqueira

Relator


Paulo Rodrigo Kuhn
Presidente


Eliane Nardeli dos Santos Demori
Membro



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao